

**EMENDA Nº - CMMPV**  
(à MPV nº 790, de 2017)

Dê-se ao inciso II do §5º do art. 22 do Decreto-Lei nº 227/1967, alterado pela MPV nº 790, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 1º.....

‘Art.22 .....

§ 5º .....

II – tomou, em prazo hábil, as ações que dependem de sua iniciativa.

.....

**JUSTIFICAÇÃO**

Sugere-se a alteração do inciso II, do §5º, do art. 22 do Código de Mineração, pois a redação original, ao determinar que o *titular comprove que não contribuiu para a falta de ingresso na área ou de expedição do assentimento ou da licença ambiental*, significa exigir uma prova de fato negativo.

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO

